

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 77, publicada no D.O.U. de 15/1/2019, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Unifacig, por transformação da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201713874		
PARECER CNE/CES N°: 737/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201713874, protocolizado em 2 de outubro de 2017, trata do credenciamento do Centro Universitário Unifacig, por transformação da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, código 1984.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda., código 1301, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.752.343/0001-09, com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 262, de 30 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de janeiro de 2002, e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.307, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de outubro de 2017.

A Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu está localizada no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, e possui duas unidades onde são desenvolvidos os 20 (vinte) cursos de graduação: a unidade sede, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, CEP 36900-000, e a unidade Alfa Sul, situada na Rua Darcy Cesar de Oliveira Leite, nº 600, bairro Alfa Sul, CEP 36.900-000.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (2016), e, de acordo com o cadastro e-MEC, oferta os seguintes cursos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado 53190	Port. 267 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC -
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico 97239	Port. 793 de 14/12/2016	Renov. Rec.	CPC - - CC 3
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1109881	Port. 246 de 30/06/2016	Rec.	CPC - - CC 4
Ciências Biológicas, Licenciatura 1405742	Port. 196 de 22/03/2018	Aut.	CPC - - CC -
Ciências Contábeis,	Port. 267 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 - - CC 3

bacharelado 66725			
Construção de Edifícios, tecnológico 99734	Port. 470 de 22/11/2011	Rec.	CPC -- CC 4
Direito, bacharelado 1099716	Port. 412 de 26/08/2016	Rec.	CPC -- CC 4
Enfermagem, bacharelado 1281114	Port. 600 de 29/10/2014 201817046 Rec.	Aut.	CPC -- CC -
Engenharia Civil, bacharelado 1113923	Port. 122 de 22/04/2016	Rec.	CPC -- CC 3
Engenharia de Produção, bacharelado 1283112	Port. 603 de 29/10/2014 201817048 Rec.	Aut.	CPC -- CC -
Gestão Ambiental, tecnológico 99736	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec..	CPC 5 – CC 4
Gestão de Turismo, tecnológico 97241	Port. 215 de 17/05/2013	Renov. Rec..	CPC -- CC 4
História, licenciatura 1102657	Port. 1092 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Marketing, tecnológico 99732	Port. 267 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Matemática, licenciatura 5000165	Port. 1092 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Medicina, bacharelado 1193264	Port. 234 de 15/04/2014 201817051 Rec.	Aut.	CPC -- CC 4
Odontologia, bacharelado 1322613	Port. 310 de 15/07/2016	Aut.	CPC -- CC 4
Pedagogia, licenciatura, 1257535	Port. 211 de 27/03/2014 201817050 Rec.	Aut.	CPC -- CC -
Psicologia, bacharelado 1322849	Port. 199 de 02/06/2016	Aut.	CPC -- CC 3
Serviço Social, bacharelado 117834	Port. 48 de 23/01/2015	Rec.	CPC -- CC 4

Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 12 (doze) processos de interesse da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, sendo 2 (dois) processos solicitando autorização de cursos na modalidade presencial; 5 (cinco) processos solicitando autorização de cursos na modalidade EaD, além do credenciamento para a oferta de cursos EaD, todos na fase Inep/Avaliação, com exceção do curso de Pedagogia, que se encontra na fase de “Sec. Manifestação”; e 4 (quatro) processos de reconhecimento de curso.

Não constam no cadastro e-MEC outras mantidas em nome da mantenedora.

2. Condições fiscais da mantenedora

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 29 de janeiro de 2019;
- Certificado de Regularidade do FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS: validade: 29/10 a 27/11/2018.

3. Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, no despacho saneador do processo em tela, consta o resultado “parcialmente satisfatório”.

4. Avaliação *in loco*

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), onde foi nomeada comissão de avaliação *in loco*, que realizou visita no período de 14 a 18/8/2018, resultando no Relatório de nº 143441, com Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

A comissão atribuiu à avaliação externa desta instituição os conceitos descritos no quadro a seguir:

EIXOS	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,60
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,75
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,69
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4,00
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,38
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A instituição atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório da Comissão do Inep.

5. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

A SERES, em suas considerações emitidas em 9/11/2018, registra que:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).

A Instituição foi credenciada em 2002.

II - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: “A FACIG em cumprimento ao disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e na Resolução nº 3/2010 e na Resolução Nº 1/2010. Tem 41 professores atuando em Tempo Integral (TI) (41,4%) do corpo docente; 33 professores em Tempo Parcial (33,3%) do corpo docente; 25 Horistas (25,3%) do corpo docente. Totalizando 99 professores.” Estando atendido este inciso.

III - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

*Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: O corpo docente da FACIG apresentado à comissão *in loco* é composto por 99 professores, sendo 08 com*

titulação stricto sensu, nível doutorado, ou seja, 08,1%; 51 com titulação stricto sensu, nível mestrado, ou seja, 51,5% e 40 com Especialização, ou seja 40,4%. A FACIG tem Percentual (59,6%%) do seu corpo docente com pós-graduação stricto sensu, conforme disposto no Art. 52 da Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nº 1/2010 e Nº 3/2010.”. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

IV - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 20 (vinte) cursos na modalidade presencial, desses 13 (treze) estão reconhecidos.

V - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito máximo, com a seguinte justificativa: “(...) A extensão é concebida como meio de articulação entre ensino e pesquisa. O direcionamento do planejamento acadêmico com base no desenvolvimento de competências e em metodologia ativas facilitam a existência da extensão e sua implantação como extensão natural do próprio processo. Verifica-se isso no desenvolvimento de projetos multi, inter e transdisciplinares, com foco no desenvolvimento de ações direcionadas ao desenvolvimento local e regional. Verificou-se que os processos e fluxos para planejamento e organização das ações de extensão estão implementados e ativos e fazem parte do Plano de Gestão adotados pelos cursos. A IES oferece programas de bolsas de estudos e monitoria remunerada e voluntária. A política, os programas e ações de extensão descritos estão previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional e devidamente implementados. No ato da visita IN LOCO foram verificadas diversas ações extensionistas constituídas e implementadas de forma excelente, (...)”

VI - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador também obteve conceito excelente. Justificativa da Comissão: “As políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão implantadas de forma excelente, considerando que se trata de uma faculdade isolada. Especialmente a Iniciação Científica está consolidada, com projetos efetivamente realizados, orientados por docentes com regularidade e com bolsas de estudos ofertadas aos alunos. (...). Os resultados das pesquisas de iniciação científica, bem como as pesquisas realizadas pelos docentes são transformadas em artigos científicos e publicadas na Revista "Pensar Acadêmico", publicada semestralmente com regularidade, evidenciadas com os volumes físicos disponíveis para esta comissão. Os resultados das pesquisas também são apresentados em congressos e eventos científicos promovidos pela própria instituição. Nota-se na fala dos professores uma grande satisfação com o desenvolvimento desta prática e o desejo de manutenção deste trabalho. Os docentes entendem que, com o Centro Universitário, a pesquisa deverá ser ainda mais estimulada e ter crescimento dentro da IES. A instituição tem um Comitê de Ética devidamente constituído e regulamentado e em atividade. Verificou-se na instituição diversos laboratórios equipados para pesquisa, inclusive com animais, o que exige a permanente ação e acompanhamento do Comitê de Ética.”

VII - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos Cinco anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, gerando o conceito institucional “4”. Todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, (um único indicador recebeu conceito 2, trata-se do indicador 3.2. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (aplica-se também às Faculdades e Centros Universitários, quando previstos no PDI), vale destacar que o Eixo – Políticas Acadêmicas foi avaliado com ótimo conceito: 4.69. Além disso, todos os requisitos legais foram atendidos, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu.

Nas Considerações finais a Comissão apresentou um resumo da avaliação dos Eixos:

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior- CONAES e neste instrumento de avaliação, a Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu-FACIG, situada na cidade de Manhuaçu-MG, apresenta nesta avaliação um perfil de qualidade muito bom e quantitativo 4,0 (quatro).

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: A FACIG a partir da sua evolução institucional apresenta o processo de autoavaliação com participação de toda comunidade acadêmica, análise dos processos internos e externos, divulgação dos resultados e elaboração de relatório de maneira muito boa. Os resultados dos relatórios da CPA e das avaliações externas são divulgados pela IES;

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A FACIG apresenta as metas e objetivos do PDI articulados com a missão institucional e com os resultados do processo de avaliação institucional. As atividades de ensino de graduação e pós-graduação; ações institucionais referentes à diversidade, meio ambiente, memória cultural, produção artística e patrimônio cultural; desenvolvimento econômico e social, de responsabilidade social e atividades previstas para a internacionalização apresentam coerência com as práticas de extensão no PDI estabelecido para o Centro Universitário

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: A FACIG apresenta nas políticas de ensino e ações acadêmico - administrativas para graduação, pesquisa e iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural, apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente e para acompanhamento de egressos de maneira satisfatória além do atendimento aos estudantes; comunicação externa e interna implantadas na Faculdade e previstas no PDI (2017-2021) para o Centro Universitário. As políticas de extensão estão implantadas de forma muito boa.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO – A FACIG estabelece as políticas de formação e capacitação docente, gestão institucional, sistema de registro acadêmico, relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e gestão institucional, plano de carreira e gestão do corpo docente, política de formação e capacitação do corpo

técnico-administrativo e sustentabilidade, que estão implantadas na Faculdade e com previsão similar para o Centro Universitário.

EIXO 5 - A INFRAESTRUTURA FÍSICA – As instalações administrativas; salas de aula; instalações sanitárias; salas (s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente; recursos de tecnologias de informação e comunicação; laboratórios; ambientes e cenários para práticas didáticas; serviços de atendimento aos discentes; auditório (s); sala (s) de professores; gabinetes para professores, assim como os espaços físicos das bibliotecas; espaços de convivência e de alimentação atendem de maneira excelente as necessidades da instituição, merecendo excelente atenção para a conservação, limpeza, iluminação, espaço e climatização dos ambientes.

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2016). Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado ótimo, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos, em conformidade com o PDI. A Comissão relatou: “O Centro Superior de Estudos de Manhauçu Ltda., entidade mantenedora da FACIG, é responsável por prover e administrar os recursos para a manutenção e para a expansão da Faculdade, que opera com resultados positivos e investe na implementação, manutenção e expansão dos cursos, conforme previsto no PDI. A instituição não tem nenhuma dívida de natureza fiscal, estando com as Certidões Negativas de Débitos em dia, assim como o pagamento dos seus fornecedores e colaboradores (técnicos administrativos e professores). Deste modo, as fontes de recursos executadas atendem muito bem ao custeio e aos investimentos, em conformidade com o PDI.”

O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente foi avaliado com ótimo conceito, a Comissão informou que: “A admissão de pessoal docente é mediante contrato de trabalho celebrado com a Mantenedora, e a seleção de candidatos feita com observância dos critérios estabelecidos no Plano de Carreira, considerando as categorias Professor Titular, Professor Adjunto, Professor Assistente ou Professor Auxiliar. A progressão acontecerá obedecendo aos critérios estabelecidos em edital específico e vagas autorizadas pela Mantenedora. Deste modo, a gestão do corpo docente é muito boa em relação ao plano de carreira implantado.”

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 20 (vinte) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 20 (vinte) cursos ofertados pela Instituição 13 (treze) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhauçu não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário UNIFACIG, por transformação da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2016 igual a 3.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNIFACIG, por transformação da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, Bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda., com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

6. Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais e normativos, incluindo a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DOU em 21 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, publicada no DOU em 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de Centros Universitários”, esta relatoria entende que o pleito de credenciamento do Centro Universitário Unifacig, por transformação da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unifacig, por transformação da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 733, bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente